

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 5956**

### **“REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS REMANESCENTES PROVENIENTES DA LEI ALDIR BLANC EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do Auxílio Emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios,

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Municipal nº 5.666/2020,

**CONSIDERANDO** o Comunicado nº 006/2021, do Ministério do Turismo, Secretaria Especial de Cultura e Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural, publicado no Diário Oficial da União em 1 de julho de 2021, edição nº 122, seção 3 e página 146,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 4.695, de 17 de novembro de 2020, que dispõe sobre a criação do programa emergencial de fomento ao setor cultural do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.740/2020,

**CONSIDERANDO** que os recursos remanescentes em conta-corrente do Município, na ordem de R\$ 268.757,70 (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos) tem como objetivo o atendimento previsto pela Lei Aldir Blanc,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, a utilização de recursos remanescentes provenientes da Lei Aldir Blanc.

**Art. 2º** A utilização de recursos remanescentes obedecerá aos valores aprovados pelo Legislativo Municipal em abertura de crédito adicional especial, conforme item 1 do Comunicado nº 006/2021 do Ministério do Turismo.

**Art. 3º** A utilização dos recursos dar-se-á por meio de Editais de Seleção (Chamamento Público) com critérios estabelecidos conforme a Lei Municipal nº 4.695/2020, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.740/2020.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, editará normas com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos remanescentes, no âmbito de sua atuação, observado o disposto nas Leis Federais nº 14.017/2020, 14.150/2021, Decreto Federal nº 10.464/2020 e Comunicado nº 006/2021 do Ministério do Turismo.

**Art. 4º** O Cadastro Municipal de Cultura será reaberto no site oficial da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, conjuntamente com os Editais de Seleção (Chamamento Público), visando cadastrar mais agentes culturais interessados na obtenção do recurso.

**Art. 5º** Os recursos remanescentes obedecerão ao inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, Regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020.

**Art. 6º** Os recursos remanescentes, tal como os Editais de Seleção (Chamamento Público), deverão, inicialmente, priorizar setores, segmentos e linguagens culturais e artísticas ainda não atendidos com os recursos da Lei Aldir Blanc.

**Art. 7º** Fica mantida a Comissão para Avaliação de Projetos Culturais (Portaria nº 2516/2020, alterada pela Portaria nº 2520/2020) e a Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização dos Projetos Habilitados (Portaria nº 2566/2021), podendo seus membros serem substituídos até a data limite de 12 de Novembro de 2021, quando se encerra a inscrição de proponentes aos Editais de Seleção (Chamamento Público).

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 17 de novembro de 2021.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**